

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 972/91
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO LAZARINI
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina " Fisiologia" - FM de Marília
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº : 1516/91 CETG "D" APROVADO EM 06.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Carlos Alberto Larazini para lecionar, a partir de 16/09/91, a disciplina "Fisiologia", no Curso de Medicina e Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

O interessado não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1216/91. Entretanto, iniciou curso de pós-graduação, conforme comprovante de fls. 30.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Carlos Alberto Lazarini para lecionar a disciplina "Fisiologia", na Faculdade de Medicina de Marília até dezembro de 1992, quando devera comprovar a continuidade do curso de pós-graduação.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91.

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência